

**500 ANOS DO CORREIO EM PORTUGAL
1520-2020**

LUBRAPEX – 2020

Évora

20-25 Outubro de 2020



REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO – BRASIL

Parágrafo 1º. – Pelo fato das inscrições definitivas estarem em poder da Comissão Organizadora em Portugal até 30 de abril de 2020, as inscrições no Brasil serão aceitas até no máximo dia 31 de março de 2020.

Parágrafo 2º. – Qualquer filatelista residente no Brasil poderá apresentar seus trabalhos na LUBRAPEX 2020, respeitando o pré-requisito mínimo de premiação anterior: PRATA GRANDE em uma exposição nacional/binacional e para a classe de Um Quadro, ter obtido no mínimo 75 pontos em uma exposição nacional/binacional.

Parágrafo 3º. – O Comissário Geral do Brasil, possui poderes para recusar a inscrição de qualquer participação que desrespeite o Regulamento Particular da LUBRAPEX 2020 (IREX), bem como para reclassificar a coleção.

Parágrafo 4º. – Tendo como base o Art. 5º. do Regulamento Particular (IREX) – DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO, para cada quadro expositor atribuído será cobrada a importância de € 15,00 (quinze euros). As participações do GRUPO I (LITERATURA FILATÉLICA) serão cobradas a importância correspondente a um quadro expositor de € 15,00 (quinze euros) e para a classe de Um Quadro € 25,00 (vinte e cinco euros). As participações das classes OFICIAL, CORTE DE HONRA e ESPECIAL, bem como as do GRUPO H (JUVENIL), estarão isentas do pagamento de qualquer importância. Após a confirmação da inscrição, o expositor deverá

pagar o valor correspondente a sua classe de participação mais a taxa da FEBRAF, no valor correspondente de € 15,00 (quinze euros), equivalente ao valor de Um Quadro. A classe JUVENIL, também ficará isenta da taxa da FEBRAF. No caso das classes de Literatura e Um Quadro, serão cobrados o equivalente a 70% do valor da taxa "cheia".

Parágrafo 5º. – O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito através de depósito bancário. Dados da conta corrente e prazo serão fornecidos aos expositores, pelo Comissário Geral do Brasil em data oportuna.

Parágrafo 6º. – As inscrições das participações do Brasil, deverão ser feitas e encaminhadas eletronicamente ao Comissário Geral do Brasil. Para cada participação, o expositor deverá preencher adequadamente um FICHA DE INSCRIÇÃO (disponível no site: www.febráf.net.br) e enviá-la ao Comissário Geral do Brasil, Sr. Gerson F. Quinhone, pelo e-mail: gquinhone@uol.com.br

Parágrafo 7º. – Além da ficha de inscrição, também deverá ser enviado ao Comissário Geral do Brasil, uma cópia (em PDF) da folha do plano (ou introdução) da coleção inscrita.

Parágrafo 8º. – A Comissão Organizadora da LUBRAPEX 2020 divulgará no site da FEBRAF, a relação das participações inscritas e posteriormente as aceitas.

Parágrafo 9º. – O local e o prazo para o envio das coleções aceitas, serão informados aos expositores pelo Comissário Geral do Brasil, em data oportuna.

Parágrafo 10º. – A embalagem das coleções deverá ser adequada para o tipo de transporte utilizado. Não caberá nenhuma responsabilidade à Comissão Organizadora do Brasil caso ocorra algum dano as coleções, tanto durante a sua remessa por parte dos expositores, como durante a sua devolução.

Parágrafo 11º. – A FEBRAF recomenda que as coleções enviadas por Correio, ao Comissário Nacional, sejam feitas com seguro. O valor do seguro deverá ser informado ao Comissário Nacional. A devolução será feita também, com o mesmo valor de seguro. A FEBRAF não se responsabilizará por remessas e devoluções extraviadas no Correio. As coleções devolvidas por meio postal, utilizarão o endereço que constar na ficha de inscrição, salvo expressa recomendação em contrário feita por escrito, ao Comissário Nacional.

Parágrafo 12º. – As despesas de envio e de devolução (dentro e fora do Brasil) das participações, serão de total responsabilidade dos expositores.

Parágrafo 13º. – As coleções serão despachadas como mala acompanhada e os custos de transporte, juntamente com os custos de transferência de valores das inscrições (caso existam), serão rateados pelos expositores na proporção do número de quadros inscritos e cobrado dos colecionadores, no momento de entrega das coleções no pós-exposição.

Parágrafo 14º. – Cópia (scan ou foto) do comprovante de remessa de cada coleção emitido pelos Correios, deverá ser enviada eletronicamente ao Comissário Geral do Brasil.

